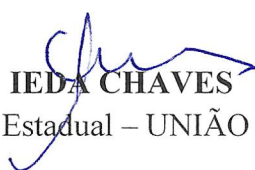


PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº	Nº 12177/25
	AUTOR : DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
Indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, a elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre a proibição do exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada por crime sexual contra criança e/ou adolescente. A Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do art. 146, VII, c/c art. 188, indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, a elaboração de Projeto de Lei que disponha sobre a proibição do exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada por crime sexual contra criança e/ou adolescente. Em tempo, destaca-se que esta Indicação visa recomendar ao Poder Executivo Estadual que adote as providências necessárias para a criação de legislação que impeça o ingresso ou a permanência de pessoas condenadas por esse tipo de crime nos quadros da Administração Pública, considerando a gravidade e a natureza da infração, que ofende princípios éticos e morais fundamentais à função pública. Neste contexto, respeitando a competência privativa do Governador do Estado em dispor sobre o tema e considerando a relevância da matéria, que trata da moralidade e da idoneidade no serviço público, ressalta-se a necessidade de atendimento à presente recomendação como forma de garantir maior responsabilidade social, ética e respeito aos direitos das crianças e adolescentes, valores que devem nortear a Administração Pública. Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o encaminhamento da presente Indicação. Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2025. IEDA CHAVES Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL				

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº	Nº 12177/25
	AUTOR : DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, a presente proposição, na forma Regimental do art. 146, VII, c/c art. 188, tem por objetivo recomendar a elaboração de projeto de lei que proíba o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação estadual, por pessoa condenada por crime sexual contra criança e/ou adolescente. Neste plano, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no art. 29, XVIII e XXXVI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Igualmente, destaca-se que é de competência desta Casa Legislativa propor Indicação, na qual podem ser solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, Poder Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme dispõe o art. 188, caput, do Regimento Interno desta Casa. Neste sentido, intervém esta parlamentar com o intuito de recomendar a adoção das providências necessárias para a criação de Projeto de Lei, e posterior envio para esta Casa Legislativa para aprovação, que reforce a responsabilidade do Estado de Rondônia na promoção da proteção integral à criança e ao adolescente, em conformidade com a Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura como prioridade absoluta a proteção de seus direitos fundamentais. Insta salientar que a legislação brasileira já reconhece a gravidade dos crimes sexuais praticados contra menores. O Código Penal Brasileiro e Lei dos Crimes Hediondos (Lei Federal nº 8.072/1990) tipificam essas condutas como crimes de extrema gravidade, sujeitos a severas penas privativas de liberdade. Diante da hediondez dos delitos praticados contra crianças e adolescentes, não é admissível que indivíduos com essa condenação integrem os quadros da Administração Pública.				

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº	Nº 12177/25
	AUTOR : DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
O ingresso e a permanência no serviço público devem observar não apenas requisitos de ordem técnica, mas também a idoneidade moral, em respeito ao princípio da moralidade administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal. Permitir que condenados por crimes sexuais contra crianças e adolescentes ocupem cargos públicos compromete a confiança da sociedade nas instituições e afronta a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Ademais, diversas iniciativas legislativas similares tramitam em Assembleias Legislativas de outros Estados e no Congresso Nacional, demonstrando a tendência de endurecimento das normas de acesso ao serviço público em face de crimes que atentem contra a dignidade sexual de menores. Tais medidas refletem o clamor social por maior rigor na proteção da infância e da adolescência, segmentos que demandam tutela especial e prioritária do Estado. Ao adotar essa medida, o Estado de Rondônia reafirma seu compromisso com a proteção de crianças e adolescentes, fortalece o princípio da moralidade na administração pública e alinha-se às melhores práticas de responsabilidade social e governança pública. Trata-se de um passo essencial para garantir que os quadros públicos estejam compostos por pessoas comprometidas com a ética, o respeito à vida e à dignidade humana. Diante da relevância da matéria, pugna-se pela adoção das providências cabíveis para a elaboração do referido Projeto de Lei que disponha sobre a proibição do exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada por crime sexual contra criança e/ou adolescente. Do exposto, peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação. Plenário das Deliberações, 23 de abril de 2025.  IEDA CHAVES Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL				

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº	Nº 12177/25
	AUTOR : DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
MINUTA PROJETO DE LEI Nº ____/2025 Dispõe sobre a proibição do exercício de cargo, emprego ou função pública no âmbito da administração pública do Estado de Rondônia por pessoa condenada por crime sexual contra criança e/ou adolescente. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado de Rondônia, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação estadual por pessoa que tenha sido condenada pela prática de crime sexual contra criança e/ou adolescente. § 1º A vedação aplica-se à administração pública direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado de Rondônia detenha participação acionária. § 2º O disposto no <i>caput</i> aplica-se após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 21				